



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 122/2025

Institui o Mês do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, o mês de outubro como o **Mês do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil**.

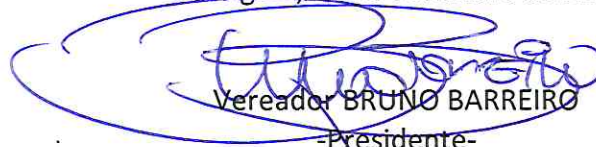
Art. 2º Durante o mês de outubro, serão observadas as seguintes diretrizes para conscientização e humanização do luto gestacional, neonatal e infantil:

- I – fomento a ações educativas e informativas;
- II – incentivo a atividades de sensibilização sobre o tema;
- III – promoção de atividades de conscientização pública sobre o tema;
- IV – utilização de simbologias representativas da causa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 23 de setembro de 2025

  
Vereador BRUNO BARREIRO  
-Presidente-

  
Vereador LEO DA ACADEMIA  
-1º Secretário-